



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3161/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

"FICA PRORROGADO O ABONO REMUNERATÓRIO AOS
SERVIDORES INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até dezembro de 2021, o abono remuneratório mensal a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais Inativos e Pensionistas, da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, inclusive os que recebem complementação salarial, instituído pela Lei nº 2834/2018, de 19 de dezembro de 2018, e alterado pela Lei nº 3028/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

§ 1º. O abono ora prorrogado não se incorpora, e não será considerado para quaisquer efeitos legais, aos proventos dos servidores beneficiados a qualquer título.

§ 2º. O servidor inativo que tenha se aposentado com mais de um benefício, nos casos de acumulação legal, somente receberá o valor correspondente a 01 (um) abono remuneratório.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO